**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2019**

**DISPENSA Nº 021/2019 – ART. 24, INC. XXII DA LEI 8.666/93 c/c Art. 29, inc. X da Lei 13.303/2016**

**EMENTA:** Dispensa de Licitação visando a necessidade de contratação da empresa CEMIG S/A para serviços de melhoria da rede elétrica da Rua Nova.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contração direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que o valor orçado e o projeto foram realizados exclusivamente pela empresa CEMIG S/A, operadora do sistema elétrico no Município.

Considerando os termos do inc. X do Art. 29 da Lei 13.303/16:

*Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*

*...*

*X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.*

Considerando ainda os termos do art. 24 inc. XXII da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;*

No projeto apresentado pela CEMIG S/A o orçamento dos serviços foi de R$ 54.826,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais), cabendo exclusivamente à concessionária dos serviços elétricos a reponsabilidade pela avaliação dos custos relativos à execução.

Quanto a escolha do prestador dos serviços foi considerando que a empresa CEMIG S/A é a operadora da rede elétrica no Município possuindo a concessão dos serviços.

Há de se destacar ainda a natureza da contratação, que busca fornecedor para serviços de melhoria da rede elétrica da Comunidade Rural da Rua Nova, sendo de extrema importância para atendimento dos moradores daquela região.

Neste ponto surge a ponderação de buscar formas legais para atender às expectativas de contratação sem ferir a Lei de Licitações e sem premir a competitividade.

A Lei 13.303/16 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, autoriza a contratação direta no presente caso, sendo que a Comissão de Licitação apresenta a justificativa com para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, considerando ainda que a empresa apresentou regularidade fiscal e financeira devidamente atualizada, no tocante a:

*1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;*

*2) Estatuto Social;*

*3) Certidão de Tributos Federais;*

*4) Certidão de Tributos Estaduais;*

*5) Certidão de Tributos Municipais;*

*6) Certidão do FGTS;*

*7) Certidão Trabalhista;*

*8) Certidão Judicial;*

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Dispensa, pugnando pela ratificação e assinatura dos contratos com a referida empresa.

Desterro do Melo, 20 de dezembro de 2019.

Elaine Silveira Campos

*Presidente da Comissão de Licitações em substituição*

Flávio da Silva Coelho Rafaela Dornelas Couto

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*